



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

CONGREGAÇÃO – ATA DE REUNIÃO

1 ATA da sessão da 480ª Reunião Ordinária da Congregação realizada em 13 de Abril de
2 2023, com início às 16h03min, presidida pelo Reitor, Prof. Anderson, e secretariada por
3 mim, Profª. Sueli. Constatada a existência de *quorum*, o Prof. Anderson deu por aberta a
4 sessão. Dos 58 membros que compõem a Congregação, foram registradas as presenças
5 dos 51 seguintes membros: Adade, Alexander, Alfredo, Ana Carolina, Anderson, André
6 Valdetaro, Arraut, Bete, Carlos Ribeiro, Cláudia, Cláudio Jorge, Cristiane, Cristiane
7 Pessôa, Daniel, Davi, Denis, Dimas, Donadon, Emilia, Erico, Evandro, Fernanda,
8 Filipe, Flavio, Gefeson, George, Giovanna, Guilherme, Gil, Iris, Kawakami, Lara,
9 Leandro, Lourenço, Mariano, Maryangela, Maisa, Müller, Natália, Pinho, Priscila,
10 Renato, Rene, Ronnie, Sueli, Tiara, Thiago, Vera, Vinícius e Wayne. Apresentaram à
11 Secretaria da Congregação, antes do início da reunião, justificativa de impossibilidade
12 de comparecimento, nos termos do inciso I, § único do Art. 12 do Regimento Interno da
13 Congregação, os seguintes 05 membros: Mauri, Máximo, Neusa, Takachi, e Wilson.
14 Não apresentaram, até o início da reunião, justificativa para a respectiva ausência, os
15 seguintes membros: Denise e Vitor. Dos 31 convidados permanentes que compõem a
16 Congregação, foram registradas as presenças dos seguintes convidados: Prof. Tobias, o
17 Prof. Manuel, Ana Carolina (CASD), Vitor Hugo (CASD), Assessor do Presidente da
18 Congregação, Prof. Sakane.

19 **Assuntos tratados:**

20 **1. Abertura:** O Reitor abriu a reunião e agradeceu a presença de todos.

21 **2. Apresentação de novo membro:** nada a relatar

22 **3. Discussão e votação de atas anteriores:** foi colocada em discussão a ata da 479ª
23 Reunião Ordinária ocorrida em 09 de Março de 2023. Colocada em votação a ata foi
24 aprovada pela unanimidade dos 51 membros presentes no plenário.

25 **4. Relatórios ou comunicações**

26 **4.1 Reitoria (ID):** O Reitor fez breve relato destacando: a) missões em Brasília; b)
27 missões internacionais - esclareceu que viajará para os EUA para assinar o
28 acordo entre o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e a Universidade
29 Estadual de Utah, nos Estados Unidos, criando o Duplo Diploma de Doutorado.
30 Informou que esta parceria envolverá projetos desenvolvidos pelo Centro
31 Espacial ITA (CEI) com a NASA, Agência Espacial Americana. O Reitor
32 informou também que participará do Encontro dos Reitores da América Latina,
33 no MIT. Por fim, expôs os desafios das missões e a importância dos
34 intercâmbios.

35 **4.2 IG (Prof. Flávio - IEI):** O Prof. Flávio, Pró-Reitor de Graduação, fez breve
36 relato destacando (doc. em anexo). Informes da IG: a) turmas formadas, casos de
37 judicialização; b) nº de honorarias concedidas (alteração da NOREG);

38 c)lançamentos de notas; d) CVAE; e) Minutas ROCA e RICA; f)Avaliação
39 discente e por fim, g) Novo Aconselhamento. Após a exposição, a Profª Natália
40 pediu esclarecimentos sobre o procedimento adotado para a mudança da
41 NOREG (formato e dinâmica adotada para a discussão). O Prof. Marcelo Pinho
42 perguntou se as alterações da NOREG eram de aplicação imediata e se as
43 mesmas não deveriam ter passado pelo Plenário da Congregação. O Prof. Dimas
44 indagou se os alunos haviam sido comunicados. O Prof. Flávio esclareceu que o
45 aumento do número de láureas concedidas
46 <<http://www.ita.br/grad/mencoes/honrosas>> já vem sendo observado há muitos
47 anos, e inclusive relatado sistematicamente na Casa pela IG, causando
48 estranheza crescente interna e externamente, até junto aos ex-alunos. O assunto
49 foi apresentado ao Conselho da Reitoria (CR) e ao Conselho de Chefes de
50 Divisão (CCD), culminando com a designação, pelo Reitor, da Comissão
51 Especial “Honrarias”, que concluiu em seu relatório
52 <http://www.ita.br/sites/default/files/pages/Comissao_Honrarias-Relatorio.pdf>
53 (nov/2022) pela sugestão de alteração da Noreg (ICA 37-332). Estas sugestões
54 foram apresentadas no Conselho da Pró-Reitoria de Graduação (CGR), no CR e
55 no CCD. Uma minuta de alteração da Noreg foi produzida, inclusive com
56 apreciação informal da própria Comissão Especial “Honrarias”, e apresentada ao
57 DCTA, que gostou do trabalho e deu seguimento à alteração sugerida,
58 publicando a nova Noreg em 02/mar/2023. Notar que não houve oportunidade
59 para inclusão do assunto na pauta da Congregação, nem na última reunião de
60 2022 (08/dez) nem na primeira deste ano (10/mar). A Profª Iris pediu a palavra
61 para tratar da questão do lançamento de notas das disciplinas eletivas dos
62 formandos. Esclareceu que os professores das eletivas recebem alunos de todos
63 os anos e na lista de chamada não se tem indicação de quem é formando. Nesta
64 medida, pediu que o Registro indicasse na lista de presença os alunos
65 formandos, uma vez que temos prazos de lançamento diferentes para os
66 formandos e não formandos. O Prof. Müller esclareceu que o Registro não tem
67 condições de atender ao pedido de Profª Iris, uma vez que não dispõe de equipe
68 suficiente, pois os militares alocados não trabalham *full time*, pois precisam
69 participar de várias atividades e comissões próprias do meio militar. O Cel.
70 George esclareceu os desafios de todos os setores que dispõem de efetivo
71 pequeno e aumento de complexidade. Pediu a todos compreensão e solicitou que
72 o Prof. Müller o procurasse na IA.

73 **4.3 IP (Profª. Emília - IEM):** O Prof. Erico apresentou: a) **Moção da IP de**
74 **alteração de nomenclatura referente à iniciação científica na nova planilha**
75 **de pontuações para progressões e promoções** (doc. em anexo)– expôs que a IP
76 propõe a mudança dos sub-itens h) e i) da Dimensão 4, item 4.2, da planilha de
77 pontuações para progressões e promoções da CCO, para a seguinte forma: “h)
78 Coordenação do PAIC - Programa de Atividades de Iniciação Científica e
79 Tecnológica” e “i) Assessor Científico, Financeiro ou de Divulgação do PAIC”.
80 Informou que tais mudanças são necessárias porque as atividades de iniciação
81 científica foram reestruturadas recentemente, tendo recebido nova nomenclatura
82 e organização, conforme documentado nos seguintes parágrafos da NPA-
83 017A:2022: 1.2.9 PROGRAMA DE ATIVIDADES DE INICIAÇÃO
84 CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PAIC) – Programa que visa ao
85 desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa científica e
86 tecnológica de estudantes de graduação, observando-se o item 5.2.1: O Conselho
87 do Programa de Atividades de Iniciação Científica e Tecnológica (CAIC) é
88 constituído: a) pelo Coordenador do PAIC, que o preside; b) por um Assessor
89 Científico; c) por um Assessor Financeiro; e por fim, d) por um Assessor de
90 Divulgação. Após exposição, o Reitor abriu para debates. Não havendo

91 manifestação, a proposta foi votada e **aprovada por unanimidade** pelos
92 membros presentes no plenário; b) **Moção da IP de atualização da Planilha**
93 **de Progressão Funcional e Promoção da IC-CCO, Dimensão 3** (doc. em
94 anexo) – o Prof. Erico relatou que no dia 16 de fevereiro de 2023, a IP recebeu
95 uma solicitação do Prof. Carlos H. C. Ribeiro referente aos trabalhos da
96 comissão que preparou a proposta de atualização das normas da IC/CCO. Essa
97 comissão, presidida pelo Prof. Karl Kienitz, fez uma revisão dos itens da
98 planilha de pontuação aprovada pela Congregação, considerando que um dos
99 aspectos tratados na norma é a definição das pontuações mínimas para
100 progressão e promoção. Neste sentido, surgiu um questionamento sobre a moção
101 a respeito dos estratos de pontuação para edição e publicação de artigos. A
102 comissão avaliou a conveniência de uma atualização da moção, com retirada da
103 referência a índices Qualis, de modo a: a) simplificar o trabalho de relatoria dos
104 processos, tornando-o menos sujeito a publicações de novos referenciais Qualis
105 e b) atender a uma recomendação da CAPES para que o Qualis não seja
106 considerado em avaliações de desempenho. O presente documento apresenta
107 uma revisão da moção original, eliminando os índices Qualis e mantendo apenas
108 o “Highest Percentile” do CiteScore da Scopus. Após esclarecimentos iniciais, o
109 Prof. Erico apresentou a seguinte proposta: “Para *artigo publicado ou aceito,*
110 *periódico de ampla circulação,* a pontuação definida foi a seguinte: h) Highest
111 Percentile de CiteScore Scopus 80 a 99: 4 pontos; i) Highest Percentile de
112 CiteScore Scopus 52 a 79: 3 pontos e por fim, j) Highest Percentile de CiteScore
113 Scopus 1 a 51: 0.5 ponto”. Após a apresentação, a Prof^a Íris solicitou a palavra e
114 expôs que a moção proposta parece não incluir as especificidades de algumas
115 áreas e que as mesmas seriam altamente prejudicadas com a aprovação desta
116 moção. Citou alguns exemplos de publicações das Humanidades, Ciências
117 Sociais e Ciências Sociais Aplicadas. Esclareceu que embora altamente
118 consideradas pela CAPES, as mesmas não atingiriam os requisitos para alcançar
119 quatro e três pontos respectivamente, sobretudo porque são áreas que tratam de
120 assuntos de alcance regional, como leis e regulamentações nacionais. A Prof^a
121 Natália afirmou que embora haja pareceres da CAPES indicando que o critério
122 qualis não seria uma métrica de desempenho individual docente para fins de
123 progressão, seria importante discutir uma possível “transição” para o modelo a
124 ser votado, de modo que fosse possível manter o critério qualis junto com o
125 novo a ser aprovado, atendendo, de certa forma, às particularidades das outras
126 áreas. O Prof. Evandro expôs que isso acontece também com alguns periódicos
127 na área de Transporte Aéreo. Após longo debate sobre a necessidade de se ter o
128 máximo de isonomia entre as áreas, o Reitor colocou em votação a proposta,
129 incluindo a oportunidade da IEF apresentar uma moção alternativa que vai ser
130 incluída ao texto final à moção proposta pela IP. A moção proposta foi votada
131 pelos membros presentes com o registro de 06 abstenções.

132 **4.4 IC-CCO (Prof^a. Cristiane Martins- IEA):** A Prof^a. Cláudia (IEA) iniciou sua
133 apresentação destacando (doc. em anexo): a) **os membros da Comissão do**
134 **Regimento Interno (RI)**, conforme Portaria ITA nº 259/ID, de 5 de julho de
135 2022: 1) Professores Titulares: Cláudia Regina de Andrade (IEA), na Secretaria
136 Executiva, Carlos Henrique Costa Ribeiro (IEC), Eliseu Lucena Neto (IEI),
137 Fernando Toshinori Sakane (Reitoria), Karl Heinz Kienitz (IEE), na Presidência,
138 Tobias Frederico (IEF) e 2) as servidoras do RH Ligia Mara de Oliveira Dias e
139 Elaine Emiko Nishimura; b) as **principais alterações propostas**: 1) ampliação
140 de 5 para 7 membros titulares da CCO por conta do número expressivo de
141 processos de progressão, promoção e qualificação de docentes; 2) proposta de
142 equivalência de pontos. Esclareceu que para fins de contagens totais de pontos
143 haverá o seguinte processo de conversão de pontos: as pontuações anteriores à

144 implantação do novo Regimento da IC/CCO **serão multiplicadas por 1,765** e
145 somadas, quando for o caso, aos valores calculados para o período posterior, na
146 nova planilha de pontuações. Informou que alguns membros da comissão
147 fizeram uma simulação e que os processos de promoção dos últimos 4 anos, para
148 todos os docentes que chegaram a Associado IV e de que a pontuação mínima
149 obtida foi 180, e isso sem contar a pontuação do último interstício (Associado
150 IV > Titular). Informou ainda que para os membros a conversão proposta é
151 simples e direta; 3) objetivo de carreira: atingir a Classe E com dedicação
152 balanceada em ensino, PD&I, gestão e extensão, e distinção em 3 destas
153 dimensões; 4) inclusão dos professores EBTT e de redistribuições no RI; 5)
154 indicação de NPAs para redistribuições e mudanças de regime; 6) registro e
155 arquivamento: a nova planilha de pontos será entregue pelo docente com
156 proposta sugestiva de atribuição de pontos. Haverá arquivamento definitivo dos
157 processos no RH de modo a permitir que cada docente tenha acesso às
158 informações e possa optar pela planilha antiga ou pela nova. O Reitor agradeceu
159 a Profª Cláudia e esclareceu a todos que não haveria votação, mas apenas debate.
160 O Prof. Wayne solicitou esclarecimentos sobre a banca para Prof. Associado. A
161 Profª Cláudia esclareceu ser uma banca interna mais simples que a Banca de
162 Prof. Titular e que na verdade os membros da CCO já faziam esta avaliação,
163 mas que a alteração foi realizada em virtude da legislação vigente. A Profª Sueli
164 perguntou como ficariam as regras de transição, sobretudo para os professores
165 que ingressaram em 2014 e 2018. Esclareceu que haviam diversos pontos não
166 contemplados na presente proposta e que o principal deles seria o não cômputo
167 de atividades realizadas no estágio probatório e de itens de pontuação não
168 contemplados na planilha antiga, como por exemplo, os ligados a ensino e
169 extensão. O Prof. Thiago expôs a importância do debate se estender a todos os
170 professores, especialmente os professores novos e solicitou que a Profª Cláudia
171 apresentasse as alterações a todos os interessados. Professores Gefeson e Maisa
172 reforçaram a importância da ampliação do debate em virtude da relevância do
173 tema. Após amplo debate, o Reitor solicitou que a Profª Cláudia agendasse
174 reuniões em cada Divisão Acadêmica e consolidasse as principais dúvidas e
175 críticas à proposta encaminhada.

176 **4.5 IC-CCR (Prof. Máximo – IEC):** nada a relatar na oportunidade.

177 **4.6 IC-CAP: (Prof. Renato–IEE):** nada a relatar na oportunidade.

178 **4.7 IC-CRE (Profª. Sueli – IEF):** nada a relatar na oportunidade.

179 **Franqueamento da palavra:** o Reitor franqueou a palavra. Não havendo mais
180 manifestações, o Reitor iniciou o encerramento da sessão da 480ª Reunião.

181 **Encerramento:** O Reitor informou que a Sessão da 481ª Reunião será no dia 15 de
182 Junho às 16h. Às 18h50min, não havendo mais manifestações, o Reitor agradeceu mais
183 uma vez a presença de todos e deu por encerrada a Sessão da 480ª Reunião Ordinária,
184 da qual lavrei e assino a presente ata.

Profª. Sueli Sampaio Damim Custódio
IC-S Secretária da Congregação - Biênio 2022-2023



INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Prof. Flávio Mendes

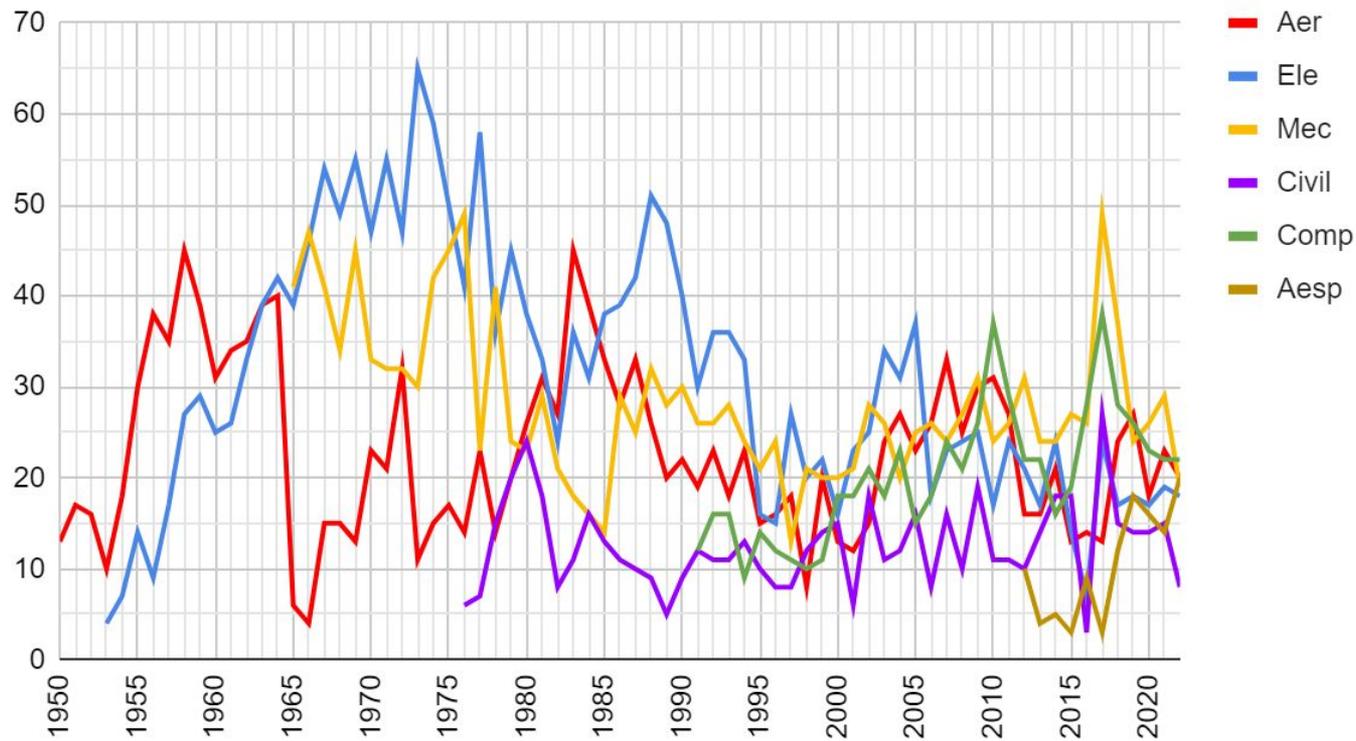
Congregação IC-480 13/Abr/2023





RELATOS GRADUAÇÃO

Tamanho das turmas formadas (1950-2022)



ALUNOS ATUAIS

Todos	T27	T26	T25	T24	T23		
Curso/Ano	1	2	3	4	5	Total	%
Fund	154	156				310	44,0
Aer			25	22	23	70	9,9
Ele			27	17	15	59	8,4
Mec			29	20	21	70	9,9
Civil			15	8	11	34	4,8
Comp			37	29	30	96	13,6
Aesp			27	22	17	66	9,4
Total	154	156	160	118	117	705	100,0
	21,8	22,1	22,7	16,7	16,6	100,0	%

Fonte: sistema acadêmico (2023-1) em 13/abr./2023

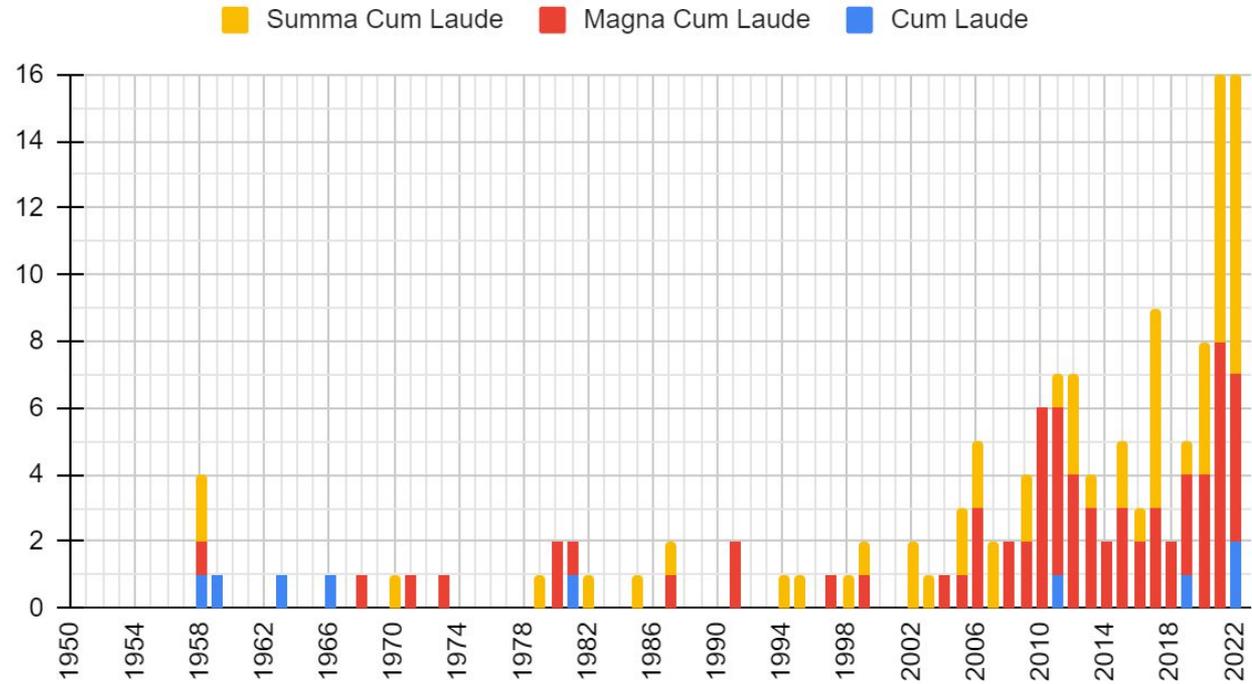
Militares	T27	T26	T25	T24	T23		
Curso/Ano	1	2	3	4	5	Total	%
Fund	1	5				6	0,9
Aer			2	8	11	21	3,0
Ele			6	5	6	17	2,4
Mec			4	4	5	13	1,8
Civil			2	4	4	10	1,4
Comp			7	8	8	23	3,3
Aesp			6	5	8	19	2,7
Total	1	5	27	34	42	109	15,5
	0,1	0,7	3,8	4,8	6,0	15,5	%

Fonte: sistema acadêmico (2023-1) em 13/abr./2023

Mulheres	T27	T26	T25	T24	T23		
Curso/Ano	1	2	3	4	5	Total	%
Fund	9	11				20	2,8
Aer			2	2	2	6	0,9
Ele			2	1	1	4	0,6
Mec			3	2	2	7	1,0
Civil			5	3		8	1,1
Comp					1	1	0,1
Aesp			4	2	1	7	1,0
Total	9	11	16	10	7	53	7,5
	1,3	1,6	2,3	1,4	1,0	7,5	%

Fonte: sistema acadêmico (2023-1) em 13/abr./2023

Honrarias concedidas - ITA



Láureas: www.ita.br/grad/mencoes/honrosas



MENÇÕES HONROSAS

LÁUREAS LATINAS



Sugestão:

- CGR: a princípio 2/3 das avaliações individuais

Exigências:

- Sem registro de punições disciplinares
- Todas as disciplinas no Profissional com nota final MB (8,5) ou maior
- Summa cum Laude (ScL) e Magna cum Laude (McL) devem, ainda, ter pelo menos 50% de disciplinas com nota final L (9,5 ou maior)

LÁUREAS LATINAS: PARTE 2



Média no Curso Profissional deve ser igual ou superior:

- Summa cum Laude (ScL)
 - Maior entre 9,5 e Top-2
- Magna cum Laude (McL)
 - Maior entre 9,0 e Top-3
- Cum Laude (cL)
 - Maior entre 8,5 e Top-5

Top-2 é, dentre todos os alunos formados nas cinco turmas anteriores, considerando cada especialidade, a média aritmética dos 2 maiores desempenhos.

Legislação: www.ita.br/adm/legislacao



EXEMPLO HIPOTÉTICO: T22 (DADOS 2017-2021)

ScL

McL

cL

Curso\Top-N	2	3	5
Aer	9,723	9,677	9,607
Ele	9,760	9,708	9,633
Mec	9,500	9,417	9,334
Civil	9,500	9,150	9,037
Comp	9,778	9,721	9,595
Aesp	9,524	9,450	9,377

Menções honrosas: www.ita.br/grad/mencoes/honrosas



PRAZOS FORMANDOS

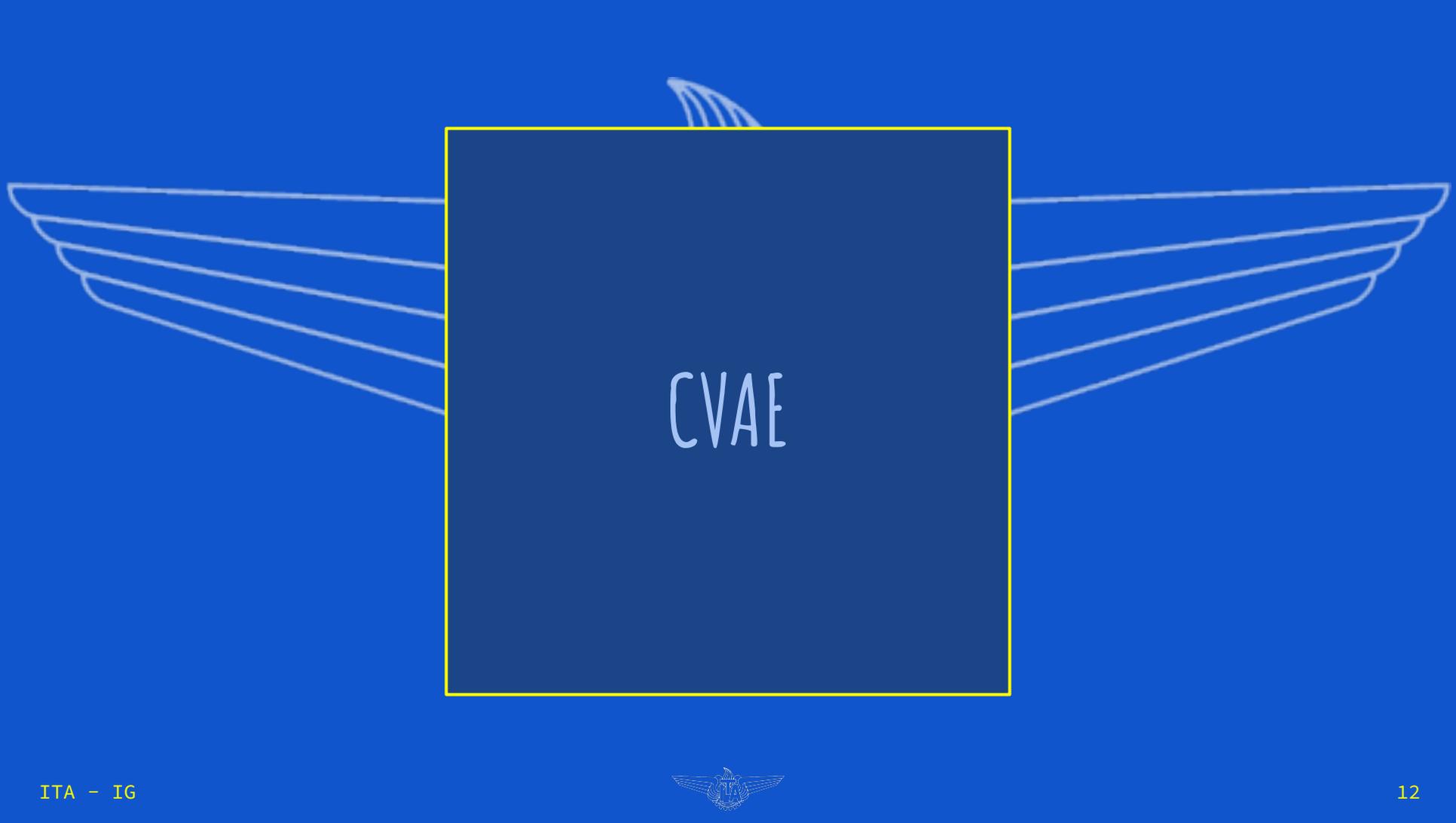
FORMANDOS T23

- Notas completas 10 dias antes da colação de grau
- Formatura 15/dez (6a-feira)

- Prazo notas: **01/dez** (6a-feira)
- Não serão admitidos atrasos (disciplinas, TGs, ACPs, ECS)

Calendários: www.ita.br/grad/calendario





CVAE

CVAE

Ano	Semestre	R	T	D	Total	Anual
2018	1	6	6	3	15	36
	2	8	6	7	21	
2019	1	5	4	0	9	25
	2	6	6	4	16	
2020	1	2	0	2	4	18
	2	5	5	4	14	
2021	1	0	3	2	5	15
	2	3	5	2	10	
2022	1	2	4	2	8	18
	2	1	3	6	10	
Total		38	42	32	112	
%		34	38	29	100	

Atualização: 04-abr-2023

(*)2022-2: Cinco (5) pré-análises de casos com 3 I's sendo encaminhados para as provas de 2a-época

TRANCAMENTO

- Conforme Noreg, item 6.15.7:

“Não será efetuado registro escolar de disciplina caso o aluno tenha a sua matrícula trancada para o semestre letivo referente à sua realização”

- Na volta, **TODAS** as disciplinas precisam ser **REFEITAS**, integralmente, independente de eventual resultado anterior



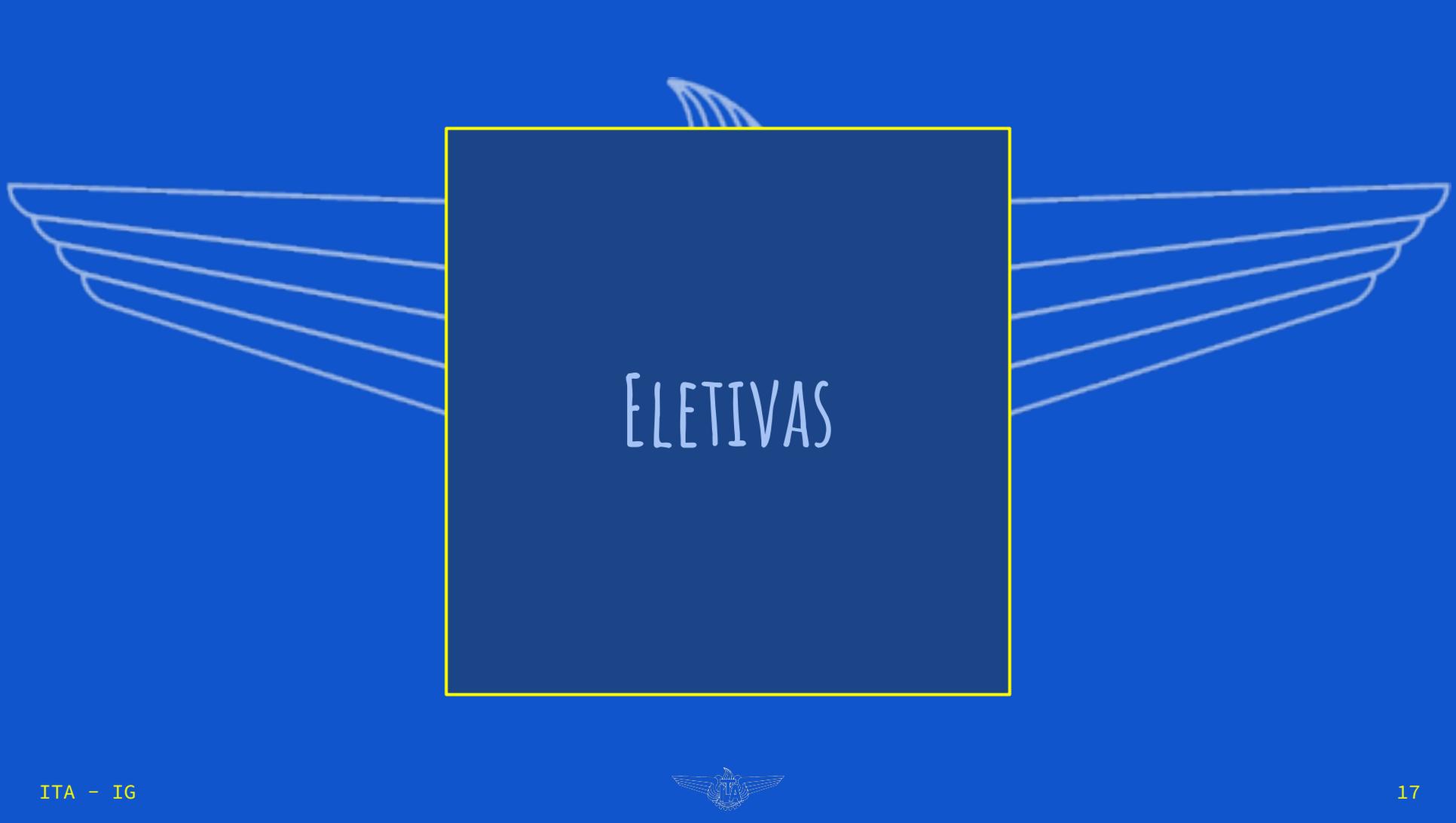
REVISITA
ROCA
RICA
NOREG

RESULTADOS (GRADUAÇÃO)

- ROCA - minutado (SDA)
- RICA - minuta sendo finalizada
- Noreg - minuta sendo montada (comissão -> IC)

Central do RevisITA: www.ita.br/grad/revisita2022





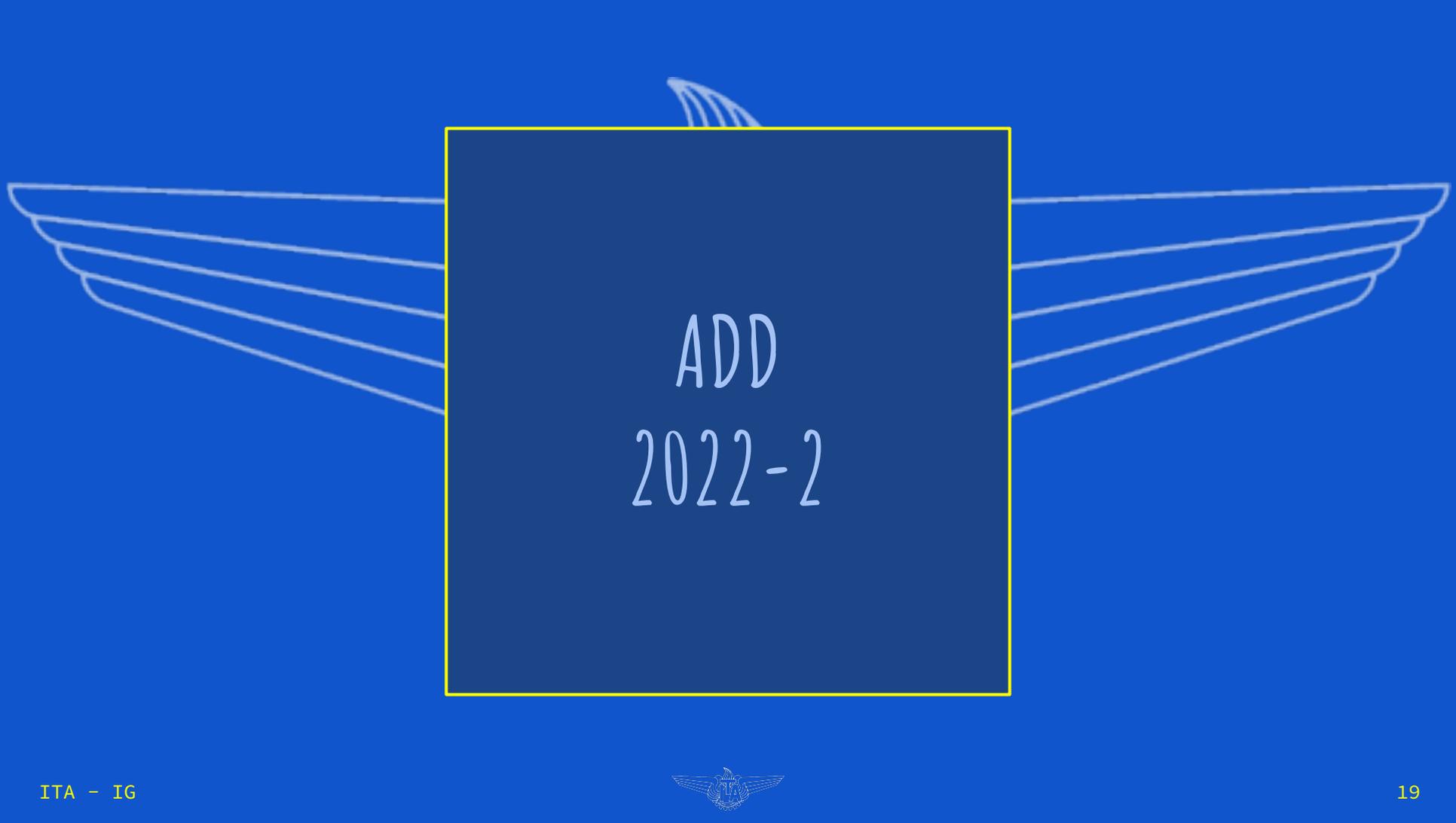
ELETIVAS

ELETIVAS 2023-1

- Processamento DAE, Seção de Coordenação e Controle
- Mais de 400 alunos
- 94 disciplinas (24 G, 70 P)
- Média de 29 alunos por disciplina (1...106) de graduação, média de 8 por disciplina de pós (1...76)
- Média de 3 escolhas por aluno (limite de 5)

- **Observar calendário e avisos**

Processo eletivas: www.ita.br/grad/sobre_as_eletivas



ADD
2022-2

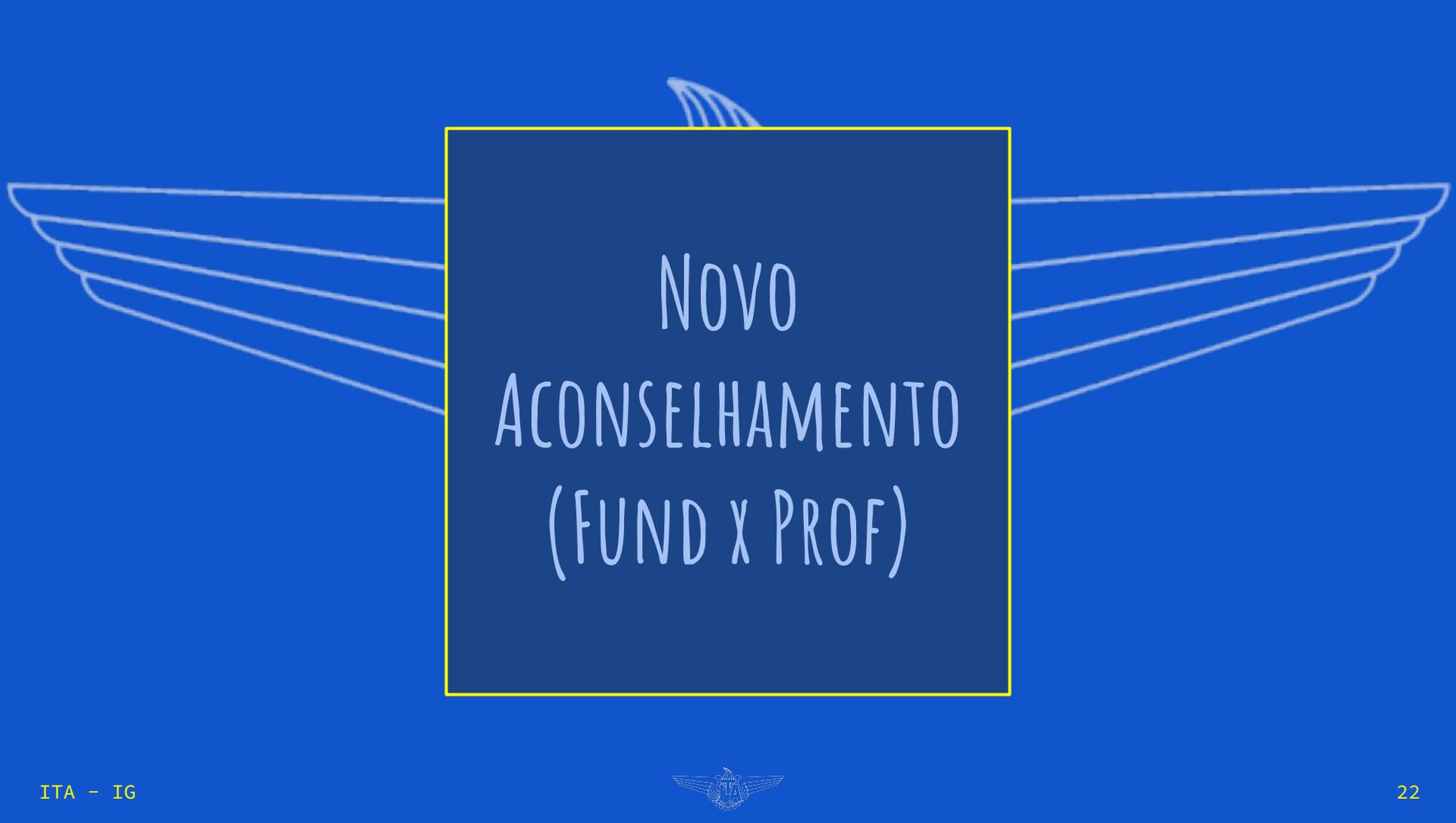
Ano	Semestre	Disciplinas	Docentes	Alunos	Participação (%)	Comentários (~)	Média
2019	1	80	159	623	35	200	3,9
2019	2	77	163	540	32	400	4,2
2020	1	84	148	512	51	700	4,1
2020	2	78	144	592	49	700	4,3
2021	1	84	151	688	55	450	4,5
2021	2	81	149	643	48	400	4,2
2022	1	82	158	631	63	900	4,0
2022	2	80	158	667	37	530	4,1
Média		81	154	612	46	535	4,2

Quesito	Planejamento	Domínio	Material	Relacionamento	Avaliação	Virtualização	Média
Média	4,0	4,4	4,0	4,1	4,0	3,9	4,1
Desvio	1,35	1,25	1,38	1,46	1,39	1,68	1,21

Autoavaliação
4,1
1,34

ADD - AÇÕES

- Retornos ao docente, chefes e coordenadores
- Retornos aos representantes de turma
- Fluxo dos comentários aos docentes
- Disponibilidade para reflexões e orientações (alunos e docentes)
- Programação de evento de “Boas Práticas Docentes”



NOVO
ACONSELHAMENTO
(FUND X PROF)

NOVO ACONSELHAMENTO

- Desde 2020 (T24...)
- Atribuição pela escola (Fund 1)
- Limite do número de aconselhados
- Treinamento docentes (~90)
- Acompanhamento Fund 1 e 2
- Aluno deverá **MANIFESTAR** interesse na permanência no Profissional

Divisão\Edital	T24	T25	T26	T27
IEF	13	14	12	11
IEA	6	6	5	3
IEE	3	5	6	4
IEM	5	6	2	6
IEI	2	3	5	3
IEC	3	8	4	8
Total	32	42	34	35

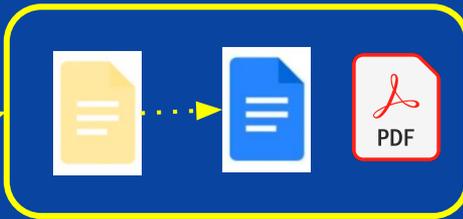
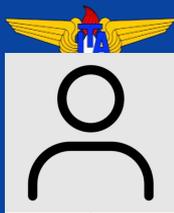


REQUERIMENTO GERAL

Requerimentos - IG (13/abr/2023)



Geral



Renovação



GRATO PELA ATENÇÃO

Prof. Flávio Mendes

sites.google.com/gp.ita.br/prograd

prograd@ita.br



Moção da IP

Alteração de nomenclatura referente à iniciação científica na nova planilha de pontuações para progressões e promoções

Relato e justificativa

Na Dimensão 4 da nova planilha de pontuações para progressões e promoções da CCO, no item 4.2, define-se as pontuações relacionadas a atividades de iniciação científica nos seguintes sub-itens:

- h) Coordenação do PIBIC
- i) Representante da Divisão no PIBIC

No entanto, as atividades de iniciação científica foram reestruturadas recentemente, tendo recebido nova nomenclatura e organização, conforme documentado nos seguintes parágrafos da NPA-017A:2022:

1.2.9 PROGRAMA DE ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PAIC)
– Programa que visa ao desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa científica e tecnológica de estudantes de graduação.

5.2.1 O Conselho do Programa de Atividades de Iniciação Científica e Tecnológica (CAIC) é constituído :

- a) pelo Coordenador do PAIC, que o preside;
- b) por um Assessor Científico;
- c) por um Assessor Financeiro; e
- d) por um Assessor de Divulgação.

Moção:

Propomos a mudança dos sub-itens h) e i) da Dimensão 4, item 4.2, da planilha de pontuações para progressões e promoções da CCO, para a seguinte forma:

- h) Coordenação do PAIC - Programa de Atividades de Iniciação Científica e Tecnológica
- i) Assessor Científico, Financeiro ou de Divulgação do PAIC

Moção da IP

Proposta de Atualização da Planilha de Progressão Funcional e Promoção da IC-CCO, Dimensão 3

Retirada da Referência a Índices Qualis

Relato e justificativa

No dia 16 de fevereiro de 2023, a IP recebeu uma solicitação do Prof. Carlos H. C. Ribeiro referente aos trabalhos da comissão que preparou a proposta de atualização das normas da IC/CCO. Essa comissão, presidida pelo Prof. Karl Kienitz, fez uma revisão dos itens da planilha de pontuação aprovada pela Congregação, considerando que um dos aspectos tratados na norma é a definição das pontuações mínimas para progressão e promoção. Neste sentido, surgiu um questionamento sobre a moção a respeito dos estratos de pontuação para edição e publicação de artigos. A comissão avaliou a conveniência de uma atualização da moção, com retirada da referência a índices Qualis, de modo a a) simplificar o trabalho de relatoria dos processos, tornando-o menos sujeito a publicações de novos referenciais Qualis e b) atender a uma recomendação da CAPES para que o Qualis não seja considerado em avaliações de desempenho. O presente documento apresenta uma revisão da moção original, eliminando os índices Qualis e mantendo apenas o “Highest Percentile” do CiteScore da Scopus.

1. Resumo da moção original (Equivalência entre Qualis-CAPES e “Maximum Percentile” Scopus)

Na Dimensão 3 da Planilha IC-CCO, seção 3.3, sobre publicações acadêmicas e científicas, os itens e), f) e g) definem as seguintes pontuações para *Número especial de periódico editado e publicado*:

- e) Qualis A1–A4 ou equivalente (por exemplo, Fator de Impacto): 3 pontos
- f) Qualis B1–B2 ou equivalente (por exemplo, Fator de Impacto): 2 pontos
- g) Qualis B3-B4 ou equivalente (por exemplo, Fator de Impacto): 0.5 ponto

Para *artigo publicado ou aceito, periódico de ampla circulação*, as pontuações definidas foram as seguintes:

- h) Qualis A1–A2 ou equivalente (por exemplo, Fator de Impacto): 4 pontos
- i) Qualis B1–B2 ou equivalente (por exemplo, Fator de Impacto): 3 pontos
- j) Qualis B3-B4 ou equivalente (por exemplo, Fator de Impacto): 0.5 ponto

O índice equivalente escolhido pela IP e aprovado pela IC foi o “Highest Percentile” de CiteScore do site Scopus. As tabelas de equivalência aprovadas foram as seguintes:

Para os itens e) – g), que adotam o **Qualis Novo**:

Qualis	Limite inferior do Percentil	Limite superior do Percentil
A1 a A4	52	99
B1 e B2	26	51
B3 e B4	1	25

Para os itens h) - j), que adotam o **Qualis 2013-2016**:

Qualis	Limite inferior do Percentil	Limite Superior do Percentil
A1 e A2	80	99
B1 e B2	52	79
B3 a B4	1	51

2. Nova Moção

Baseado nas tabelas de equivalência mostradas acima, já aprovadas pela Congregação, a IP propõe a seguinte revisão do texto original referente à Dimensão 3 da Planilha IC-CCO.

No item 3.3, sobre publicações acadêmicas e científicas, os itens e), f) e g) definem as seguintes pontuações para *Número especial de periódico editado e publicado*:

- e) Highest Percentile de CiteScore Scopus 52 a 99: 3 pontos
- f) Highest Percentile de CiteScore Scopus 26 a 51: 2 pontos
- g) Highest Percentile de CiteScore Scopus 1 a 25: 0.5 ponto

Para *artigo publicado ou aceito, periódico de ampla circulação*, a pontuação definida foi a seguinte:

- h) Highest Percentile de CiteScore Scopus 80 a 99: 4 pontos
- i) Highest Percentile de CiteScore Scopus 52 a 79: 3 pontos
- j) Highest Percentile de CiteScore Scopus 1 a 51: 0.5 ponto

Sumário

TÍTULO I.....	2
Do Objetivo e Organização.....	2
TÍTULO II.....	3
Da Terminologia e Conceituação.....	3
TÍTULO III.....	6
Da Progressão Funcional e da Promoção de Classe.....	6
Capítulo I.....	6
<i>Dos Requisitos para Progressão Funcional e Promoção de Classe.....</i>	6
Capítulo II.....	7
<i>Da Progressão Funcional e da Promoção de Classe até a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, no Magistério Superior, e até a Classe D-III, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.....</i>	7
Capítulo III.....	10
<i>Da Aceleração da Promoção.....</i>	10
Capítulo IV.....	11
<i>Da Promoção da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, à Classe D, com denominação de Professor Associado no Magistério Superior, e da Classe D-III à Classe D-IV no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.....</i>	11
Capítulo V.....	12
<i>Da Promoção à Classe E (Professor Titular), do Magistério Superior, e à Classe Titular, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.....</i>	12
TÍTULO IV.....	15
Dos Demais Processos.....	15
Capítulo I.....	15
<i>Da equiparação, exclusivamente para fins acadêmicos no ITA, de servidores da carreira de Ciência e Tecnologia e de Instrutores para o Corpo Docente Principal.....</i>	15
Capítulo II.....	16

<i>Da qualificação para o Corpo Docente Complementar de servidores, militares e outros profissionais que não satisfaçam os requisitos para o Corpo Docente Principal.....</i>	16
Capítulo III.....	17
<i>Da Alteração do Regime de Trabalho.....</i>	17
Capítulo IV.....	18
<i>Da Indicação de Membros de Banca Examinadora de Concurso Público e de Processo Seletivo Simplificado.....</i>	18
TÍTULO V.....	19
Da Avaliação de Desempenho.....	19
Capítulo I.....	19
<i>Da Avaliação de Desempenho Funcional do Docente.....</i>	19
Capítulo II.....	20
<i>Da Avaliação de Desempenho Acadêmico do Docente.....</i>	20
TÍTULO VI.....	23
Das Disposições Gerais.....	23
TÍTULO VII.....	24
Disposição Transitória.....	24

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMPETÊNCIA DA CONGREGAÇÃO DO ITA

TÍTULO I

Do Objetivo e Organização

Art. 1º – Compete à Comissão de Competência, IC/CCO, apreciar assuntos concernentes à qualificação profissional docente, incluindo a pertinência da titulação, de candidatos a:

- I. progressão funcional;
- II. promoção de classe;

- III. aceleração da promoção;
- IV. alteração de regime de trabalho;
- V. qualificação, para atuar em docência no Instituto, de profissionais fora do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do ITA (PCCMF, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012);
- VI. membros de bancas de concursos públicos para preenchimento de vagas no Corpo Docente do ITA, assim como membros das Comissões Especiais para promoção às Classes D (Professor Associado) e E (Professor Titular);
- VII. redistribuição, por solicitação do presidente da IC.

§ 1º Compete, também, à IC/CCO definir outras normas, disciplinadas e aprovadas pela Congregação, para o seu funcionamento.

§ 2º A IC/CCO poderá delegar competências, excetuando as dos incisos I, II e III deste artigo, a outros colegiados do ITA, após aprovação pela Congregação.

Art. 2º – A IC/CCO é constituída por:

- I. sete (7) membros efetivos, eleitos pela Congregação dentre seus membros, que sejam Professores Titulares ou Associados do ITA;
- II. um (1) membro relator para cada candidato a progressão funcional ou promoção de Classe, exceto às Classes D e E, designado pelo Presidente da IC/CCO, caso seja necessário, escolhido dentre especialistas na área de conhecimentos do candidato, necessariamente do Corpo Docente Principal do ITA, conforme conceituado no Art. 3º,
 - a) de Classe superior à do candidato, ou
 - b) de mesma Classe e Nível superior ao pretendido pelo candidato;
- III. dois (2) membros suplentes, que sejam Professores Titulares ou Associados, eleitos pela Congregação, dentre seus membros.

§ 1º A Comissão será dirigida por um de seus membros efetivos, eleito presidente pelos seus pares efetivos.

§ 2º O membro suplente substitui o membro efetivo em seus impedimentos eventuais.

TÍTULO II

Da Terminologia e Conceituação

Art. 3º – Para efeito de aplicação deste Regimento, são adotados a terminologia e os conceitos correlatos seguintes:

I. Classe:

- a. subgrupo da carreira do Magistério Superior, MS, composto por:
 - i. Classe E, com a denominação de Professor Titular;
 - ii. Classe D, com a denominação de Professor Associado;
 - iii. Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
 - iv. Classe B, com a denominação de Professor Assistente; e
 - v. Classe A, com as denominações de:
 - 1. Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
 - 2. Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
 - 3. Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista.
- b. subgrupo da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, MEBTT, composto por:
 - i. Classe Titular;
 - ii. Classe D-IV;
 - iii. Classe D-III;
 - iv. Classe D-II; e
 - v. Classe D-I.

II. **Nível:** posição diferenciada por números para efeito hierárquico e de remuneração em cada uma das classes docentes, sendo: níveis 1 e 2 para as Classes A e B do MS e D-I e D-II do MEBTT; níveis 1, 2, 3 e 4 para as Classes C e D do MS e D-III e D-IV do MEBTT. As Classes E do MS e Titular do MEBTT possuem nível único.

III. **Corpo Docente Principal:** corpo de professores do ITA pertencentes ao PCCMF, assim como militares e servidores civis, admitidos por Concurso Público de Provas e Títulos, designados ou lotados em tempo integral no ITA, qualificados em uma das classes definidas no inciso I, deste Artigo.

IV. **Corpo Docente Complementar:** corpo de profissionais qualificados para auxiliarem nas atividades de docência no ITA, que não integram o Corpo Docente Principal, e que podem participar de atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação ou na graduação.

V. **Professor Titular-Livre:** cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, admitido conforme dispõe o PCCME.

VI. **Professor Substituto:** especialista de nível superior, admitido conforme dispõe a Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

VII. **Professor Visitante:** especialista de nível superior, nacional ou estrangeiro, admitido, em tempo integral, conforme dispõe a Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

VIII. **Progressão Funcional:** passagem de um Nível para o Nível imediatamente superior, dentro de uma mesma Classe, após interstício mínimo de 24 meses.

IX. **Promoção:** passagem do último Nível de uma Classe para o primeiro Nível da classe imediatamente superior, após interstício mínimo de 24 meses.

X. **Aceleração da Promoção:** passagem de qualquer Nível da Classe A para o Nível 1 da Classe B pela apresentação de Titulação de Mestre; e de qualquer Nível das Classes A e B para o Nível 1 da Classe C, pela apresentação de Titulação de Doutor.

XI. **Currículo Lattes:** currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq: <http://lattes.cnpq.br/>

XII. **Memorial Descritivo:** texto redigido pelo professor documentando atividades realizadas e planos de atuação futura, relevantes à sua vida profissional, considerando as ações e seus impactos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional.

XIII. **Currículo Descritivo:** memorial descritivo simplificado ou condensado.

§ 1º A IC/CCO somente analisará a qualificação, para docente do Corpo Docente Complementar, de profissional em função de Plano de Trabalho específico, por prazo determinado, ficando a cargo da Divisão Acadêmica, à qual será vinculado o profissional, a análise do mérito quanto ao regime de trabalho e compromisso profissional.

§ 2º O docente do Corpo Principal ou Corpo Complementar do ITA poderá ser qualificado, também, para fins de atuação em Programa de Pós-Graduação, como docente permanente ou colaborador, após credenciamento pelo CPG.

§ 3º O Oficial das Forças Armadas, designado Instrutor do ITA, e o servidor docente permanente que não seja da carreira PCCME, poderão ser qualificados para o Corpo Docente Principal e, para efeito de equivalência acadêmica, poderão ser equiparados a docentes de uma das Classes do Art. 3º do Corpo Docente em função de sua qualificação profissional.

TÍTULO III

Da Progressão Funcional e da Promoção de Classe

Capítulo I

Dos Requisitos para Progressão Funcional e Promoção de Classe

Art. 4º – Atende os requisitos exigidos para progressão funcional no Magistério Superior, para promoção até a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, e, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para promoção até a Classe D-III, o candidato que:

- I. for aprovado na avaliação de desempenho:
 - a. funcional, referente aos dois últimos anos letivos, elaborada, no que couber conforme ICA 37-96, pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação;
 - b. profissional-acadêmica, com parecer circunstanciado da IC/CCO;
- II. tiver cumprido efetivamente o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único. No parecer da IC/CCO, caso o relator não concorde com alterações que sejam aprovadas pela IC/CCO, prevalecerá a contagem da Comissão, mas ficará registrada no parecer também a contagem proposta pelo relator.

Art. 5º – Atende os requisitos exigidos para promoção à classe D (com a denominação de Professor Associado), do Magistério Superior, e à Classe D-IV, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o candidato que:

- I. possuir título de doutor;
- II. for aprovado na avaliação de desempenho:

- a. funcional, referente aos dois últimos anos letivos, elaborada, no que couber conforme ICA 37-96, pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação;
 - b. profissional-acadêmica, com parecer da Comissão Examinadora designada para tal avaliação;
- III. tiver cumprido efetivamente o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses.

Art. 6º – Atende os requisitos exigidos para promoção à Classe E (com denominação de Professor Titular), do Magistério Superior, e Classe Titular, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o candidato que:

- I. possuir título de doutor;
- II. for aprovado na avaliação de desempenho:
 - a. funcional, referente aos dois últimos anos letivos, elaborada, no que couber conforme ICA 37-96, pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação;
 - b. profissional-acadêmico, com parecer, homologado pela IC/CCO, da Comissão Especial designada para tal, que indique:
 - 1. aprovação de: memorial descritivo com histórico de dedicação preferencialmente balanceada nas dimensões listadas no Art. 48º, inciso I, alíneas b-e, com excelência e especial distinção em três destas dimensões, ou defesa de tese acadêmica inédita;
 - 2. aprovação em avaliação dos perfis qualitativo e quantitativo de desempenho acadêmico.
- III. tiver cumprido efetivamente o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses.

Capítulo II

Da Progressão Funcional e da Promoção de Classe até a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, no Magistério Superior, e até a Classe D-III, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 7º – A proposta de qualificação de docente para progressão funcional e para promoção é de iniciativa da Divisão Acadêmica à qual pertence o interessado, e será encaminhada à IA-RH, que a protocolará e enviará à IC/CCO.

Art. 8º – A proposta de qualificação do docente para progressão funcional e promoção de classe deve ser instruída com:

- I. Para as progressões funcionais:
 - a. Relatórios de avaliação de desempenho funcional do docente, referentes aos dois últimos anos letivos, elaborados, no que couber conforme ICA 37-96, pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação;
 - b. Uma (1) cópia do currículo Lattes atualizado, assinado em todas as páginas, que servirá também como declaração comprobatória das realizações a serem consideradas;
 - c. Currículo descritivo, contendo descrição itemizada de realizações a serem consideradas, referenciadas conforme itens da planilha de progressão/promoção, anexa a este regimento.
- II. Para as promoções de Classe, além da documentação listada no inciso anterior:
 - a. comprovantes (cópias, em uma via) dos diplomas e certificados de nível superior e das titulações;
 - b. comprovantes (cópias, em uma via) ou declarações que atestem as realizações do docente.
- III. outros documentos julgados oportunos (não referenciados no currículo Lattes, incluindo avaliações discentes), que subsidiem o julgamento do candidato por parte da IC/CCO.

§ 1º Os comprovantes e declarações referidos nas alíneas (a) e (b) do inciso II são dispensados quando acessíveis eletronicamente em bancos de dados públicos (bibliotecas digitais ou códigos DOI no caso de publicações) e, quando não, podem se restringir à cópia de uma ou mais páginas que permitam identificar a natureza, veículo e tipo da publicação.

§ 2º Os relatórios mencionados na alínea (a) do inciso I podem ser substituídos, no caso de docentes redistribuídos para o ITA há menos de dois (2) anos da data de solicitação de progressão/promoção, por relatórios de avaliação de desempenho

funcional ou equivalentes, assinados pela chefia imediata na instituição de vínculo prévio.

§ 3º No caso de proposta de qualificação de candidato que já tenha sido anteriormente julgado pela IC/CCO, os comprovantes podem restringir-se ao período decorrido desde a última progressão funcional, promoção de classe, aceleração da promoção ou ingresso na carreira, considerando-se o evento que tenha ocorrido por último, salvo se houver solicitação específica.

Art. 9º – As propostas de qualificação de docentes para fins de progressão funcional e promoção de classe julgadas pela IC/CCO antes do interstício mínimo de dois (2) anos, contado a partir da última progressão funcional, promoção de classe ou aceleração da promoção, aquela que tenha ocorrido por último, terão pareceres, se favoráveis, aplicáveis apenas após a completude do interstício.

Art. 10 – O parecer da IC/CCO para avaliação de desempenho profissional-acadêmico resultará do exame preliminar e do julgamento da proposta de qualificação.

Art. 11 – O exame preliminar será realizado pelo Presidente da IC/CCO, subsequente ao recebimento da proposta de qualificação, e terá por finalidade:

- I. verificar a pertinência da proposta;
- II. ouvida a IC/CCO e, se necessário (conforme julgamento do Presidente da IC/CCO) a Divisão Acadêmica envolvida, designar o docente, membro efetivo ou não, que atuará como relator da proposta para realizar a avaliação quantitativa do desempenho acadêmico do docente após receber o processo via meio eletrônico de tramitação oficial;
- III. escolher um (ou mais) membro(s) da IC/CCO que entrevistará (ão) o candidato, se tal entrevista for considerada conveniente pela IC/CCO.

Art. 12 – Após o exame preliminar, o Presidente da IC/CCO:

- I. dará conhecimento do processo a todos os membros da IC/CCO;
- II. expedirá edital para amplo conhecimento do Corpo Docente do ITA e eventuais manifestações, no prazo de sete (7) dias corridos, a respeito da proposta de qualificação, junto à IC/CCO;
- III. fixará prazo não superior a quatro (4) semanas para o início do julgamento.

Parágrafo único. Uma vez expedido o edital conforme item II, nenhuma documentação adicional poderá ser apresentada pelo candidato ou Divisão envolvida, a menos de solicitação expressa da IC/CCO.

Art. 13 – O julgamento da proposta de qualificação será realizado considerando, além da documentação referida no Art. 8º:

- I. a planilha de pontos preenchida pelo relator;
- II. manifestação de qualquer membro do Corpo Docente do ITA, encaminhada conforme Item II do Art. 12;
- III. O resultado da entrevista eventual a que se refere o inciso III do Art. 11.

Capítulo III

Da Aceleração da Promoção

Art. 14 – A proposta de qualificação de docente aprovado no estágio probatório para aceleração da promoção é de iniciativa do próprio docente ou de sua Divisão Acadêmica, e será encaminhada pela Divisão Acadêmica à IC/CCO.

Art. 15 – Os docentes do Magistério Superior aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

- I. para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de mestre, em sua área de atuação no ITA;
- II. para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação do título de doutor, em sua área de atuação no ITA.

Art. 16 – A proposta de qualificação do candidato deve ser instruída com:

- I. parecer do Conselho da Divisão Acadêmica quanto à pertinência da titulação;
- II. uma (1) cópia do currículo Lattes atualizado, assinado em todas as páginas;
- III. comprovante (cópia, em uma via) da titulação obtida, credenciada pelo Conselho Nacional de Educação e, se obtida no exterior, devidamente revalidada por instituição nacional competente;
- IV. outros documentos julgados oportunos e que facilitem o julgamento do candidato por parte da IC/CCO.

Art. 17 – O presidente da IC/CCO atuará como relator no julgamento da qualificação de docente para aceleração da promoção.

Parágrafo único. A IC/CCO poderá solicitar, no caso de dúvidas sobre a pertinência da titulação para a classe pretendida, cópia da dissertação de mestrado ou tese de doutorado e comprovantes das realizações do candidato, ou designar um membro não efetivo, pertencente ou não ao ITA, para emitir parecer sobre a formação profissional do candidato.

Capítulo IV

Da Promoção da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, à Classe D, com denominação de Professor Associado no Magistério Superior, e da Classe D-III à Classe D-IV no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 18 – A proposta de qualificação de docente para promoção é de iniciativa da Divisão Acadêmica à qual pertence o interessado, e será encaminhada à IA-RH, que a protocolará e enviará à IC/CCO.

Art. 19 – A proposta de qualificação do candidato, no primeiro nível de sua classe, deve ser instruída com a documentação listada nos incisos I e II, observados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 8º.

Art. 20 – As propostas de qualificação de docentes para fins de promoção de classe julgadas pela IC/CCO antes do interstício mínimo de dois (2) anos, contado a partir da última progressão funcional, promoção de classe ou aceleração da promoção, aquela que tenha ocorrido por último, terão pareceres, se favoráveis, aplicáveis apenas após a completude do interstício.

Art. 21 – O parecer da IC/CCO para avaliação de desempenho profissional-acadêmico resultará do exame preliminar e do julgamento da proposta de qualificação.

Art. 22 – O exame preliminar será realizado pelo Presidente da IC/CCO, subsequente ao recebimento da proposta de qualificação, e terá por finalidade:

- I. verificar a pertinência da proposta;
- II. ouvida a IC/CCO e, se necessário (conforme julgamento do Presidente da IC/CCO) ouvida também a Divisão Acadêmica envolvida, instituir a Comissão Examinadora composta de três (3) professores titulares ou de qualificação equivalente, pertencentes ou não ao ITA, para realizar a avaliação quantitativa do desempenho

acadêmico do docente após receber o processo via meio eletrônico de tramitação oficial;

III. escolher um (ou mais) membro(s) da IC/CCO que entrevistará (ão) o candidato, se tal entrevista for considerada conveniente pela IC/CCO ou pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Examinadora, preferencialmente professor do Corpo Docente Principal do ITA, representará a IC/CCO para fins de acompanhamento do processo de avaliação.

Art. 23 – Após o exame preliminar, o Presidente da IC/CCO:

- I. dará conhecimento do processo a todos os membros da IC/CCO;
- II. expedirá edital para amplo conhecimento do Corpo Docente do ITA e eventuais manifestações, no prazo de sete (7) dias corridos, a respeito da proposta de qualificação, junto à IC/CCO;
- III. fixará prazo não superior a quatro (4) semanas para o início do julgamento.

Parágrafo único. Uma vez expedido o edital conforme item II, nenhuma documentação adicional poderá ser apresentada pelo candidato ou Divisão envolvida, a menos de solicitação expressa da IC/CCO.

Art. 24 – O julgamento da proposta de qualificação será realizado pela Comissão Examinadora considerando, além da documentação referida no Art. 8º:

- I. a planilha de pontos preenchida pelo presidente da Comissão Examinadora;
- II. critérios adicionais pertinentes, conforme Art. 47 e Art. 52 do Título V desse regimento;
- III. manifestação de qualquer membro do Corpo Docente do ITA, encaminhada conforme inciso II do Art. 23;
- IV. o resultado da entrevista eventual a que se refere o inciso III do Art. 22.

Art. 25 – O parecer circunstanciado da Comissão Examinadora deverá ser encaminhado à IC/CCO, juntamente com o currículo Lattes do candidato e toda a documentação do processo, incluindo atas das reuniões, para decisão final pela IC/CCO.

Capítulo V

Da Promoção à Classe E (Professor Titular), do Magistério Superior, e à Classe Titular, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 26 – A proposta de qualificação é iniciativa do Chefe de Divisão, ouvido o seu respectivo Conselho de Divisão, e deve ser encaminhada ao Conselho da Reitoria.

Art. 27 – O Conselho da Reitoria, ouvida a IC/CCO e, se necessário, conforme julgamento do Presidente da IC/CCO, ouvida também a Divisão Acadêmica envolvida, instituirá Comissão Especial, a qual emitirá parecer final circunstanciado sobre a qualificação do candidato para promoção a Professor Titular.

§ 1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo quatro (4) membros, sendo pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de profissionais externos ao ITA.

§ 2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 3º O presidente da Comissão Especial deve ser, preferencialmente, interno ao ITA.

Art. 28 – A proposta de qualificação do candidato deve ser instruída com a documentação listada nos incisos I e II, observados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 8º, sendo que o currículo descritivo, referido na alínea (c) do inciso I, deverá ser substituído por um memorial descritivo detalhado, contemplando a carreira acadêmica do candidato e considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou tese acadêmica inédita.

Art. 29 – A avaliação de desempenho profissional-acadêmico do candidato pela Comissão Especial deverá ser realizada observando-se: (a) o relato constante do memorial descritivo ou tese acadêmica; (b) a defesa do memorial ou tese acadêmica pelo candidato; e (c) o desempenho quantitativo, por meio da análise da planilha de pontos preenchida pelo presidente da Comissão Especial.

Art. 30 – Os requisitos para promoção deverão satisfazer ao disposto na Portaria do MEC Nº982, de 3 de outubro de 2013, incluindo a defesa oral do memorial que deve, obrigatoriamente, descrever:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes;

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração superior e/ou colegiados institucionais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e

XIII – Aderência à missão do ITA definida na Lei N° 2.165, de 5 de janeiro de 1954, assim como ao seu Projeto Pedagógico e ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do ITA.

Parágrafo único. No caso de defesa de tese acadêmica inédita, esta deverá ter as seguintes fases:

- I. Apresentação oral pública com duração mínima de cinquenta (50) minutos e máxima de sessenta (60) minutos;

II. Sessão de arguição de até três (3) horas pelos membros da Comissão Especial, após a qual esta será aberta ao público presente para comentários ou solicitação de esclarecimentos;

III. Reunião reservada da Comissão Especial para decisão e emissão de ata informando parecer circunstanciado pela aprovação ou reprovação da tese.

Art. 31 – O parecer final circunstanciado da Comissão Especial deverá ser encaminhado pelo seu presidente à IC/CCO para homologação, juntamente com toda a documentação do processo, incluindo:

- a) Ata de análise do memorial ou da defesa de tese acadêmica, contendo parecer circunstanciado pela aprovação ou reprovação;
- b) Ata de análise do currículo acadêmico, contendo parecer circunstanciado sobre o desempenho quantitativo, informando satisfação ou não dos índices de pontuação requeridos e critérios adicionais pertinentes, conforme informado no Título V desse regimento.

TÍTULO IV

Dos Demais Processos

Capítulo I

Da equiparação, exclusivamente para fins acadêmicos no ITA, de servidores da carreira de Ciência e Tecnologia e de Instrutores para o Corpo Docente Principal

Art. 32 - Poderão ser equiparados a Docentes do Corpo Docente Principal:

- I. Servidores de cargo efetivo do PCC&T admitidos ao ITA, a quem tenham sido atribuídas funções complementares docentes, de acordo com a titulação, nos Níveis iniciais:
 - a) da Classe A, se ingressante no Serviço Público e em Estágio Probatório;
 - b) das Classes B e C, se servidor estável, de acordo com a titulação;
 - c) da Classe D, se doutor com mínimo de onze (11) anos de experiência, com avaliação de desempenho, de acordo com o Capítulo IV do Título III;

d) da Classe E, se doutor com mínimo de dezenove (19) anos de experiência, com avaliação de desempenho e defesa de memorial, de acordo com o Capítulo V do Título III.

II. Militares designados como instrutores do ITA ou lotados no Instituto, em tempo integral, com funções docentes, de acordo com a titulação, nos Níveis iniciais:

a) das Classes A, B e C se, respectivamente, com Graduação Plena, Mestrado ou Doutorado;

b) da Classe D, se doutor com mínimo de onze (11) anos de experiência, com avaliação de desempenho, de acordo com o Capítulo IV do Título III;

c) da Classe E, se doutor com mínimo de dezenove (19) anos de experiência, com avaliação de desempenho e defesa de memorial, de acordo com o Capítulo V do Título III.

Art. 33 – A proposta de equiparação é de iniciativa da Divisão Acadêmica, à qual pertence o candidato, e será encaminhada à IA-RH, que a protocolará e enviará à IC/CCO.

§ 1º A equiparação durará enquanto o servidor mantiver vínculo empregatício com o ITA e, no caso de militar, estiver lotado no Instituto.

§ 2º A equiparação independe do cargo efetivo e classe do servidor no PCC&T e do posto do militar.

Art. 34 - O servidor ou militar equiparado poderá ser submetido aos processos regulares de progressão funcional ou promoção, exclusivamente para fins de equiparação, a novo Nível ou Classe, de acordo com as normas previstas para os docentes do PCCMF do ITA.

Capítulo II

Da qualificação para o Corpo Docente Complementar de servidores, militares e outros profissionais que não satisfaçam os requisitos para o Corpo Docente Principal

Art. 35 – No caso de Professor Visitante, contratado de acordo com a Lei N° 8.745/1993 ou bolsista, o docente mantém a denominação do cargo na Instituição com a qual mantém vínculo funcional-administrativo regular.

Parágrafo único. A CCO poderá se manifestar, a pedido da Divisão interessada, sobre a equivalência de cargos, em caso de denominações diferentes, para fins específicos (como para composição de bancas ou comissões).

Art. 36 – No caso de Professor Substituto deverá ser classificado na Classe e Nível especificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado, cabendo à CCO opinar, de acordo com os requisitos estabelecidos nestas Normas, sobre a proposta da Divisão Acadêmica interessada.

Art. 37 – Nos demais casos, a proposta de qualificação para o Corpo Docente Complementar é de iniciativa da Divisão Acadêmica à qual ficará ou estará vinculado o profissional, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 3º.

§ 1º A qualificação será promovida pela CCO, com prazo de até dois (2) anos.

§ 2º A qualificação poderá ser renovada automaticamente, por prazo não superior a dois (2) anos, pela Divisão, mediante avaliação funcional e de desempenho, devendo o início da renovação e encerramento do prazo de qualificação ser comunicados à IA-RH pela Divisão.

Art. 38 – A proposta de qualificação do candidato deve ser instruída com:

- I. plano de trabalho sumário, com as atividades acadêmicas a serem exercidas;
- II. parecer do Chefe da Divisão envolvida, ouvido o seu Conselho, quanto à pertinência da titulação e da formação;
- III. Curriculum Vitae atualizado, assinado em todas as páginas;
- IV. comprovantes (originais ou cópias, em uma via) dos diplomas e certificados de nível superior e das titulações.

Parágrafo único. A IC/CCO poderá solicitar, no caso de dúvidas sobre a pertinência da titulação ou da qualificação para a classe pretendida, comprovantes das realizações do candidato ou, ainda, a designação de um membro relator, pertencente ou não ao ITA, para emitir parecer sobre os perfis qualitativo e quantitativo do candidato.

Capítulo III

Da Alteração do Regime de Trabalho

Art. 39 – A proposta de alteração do regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais com dedicação exclusiva para quarenta (40) horas semanais em tempo integral ou para vinte (20) horas semanais, ou no sentido inverso em todos os casos, de professor do Corpo Docente de cargo efetivo do PCCMF, é de iniciativa do próprio professor e de sua Divisão Acadêmica e

será encaminhada ao Gabinete do ITA, que a enviará à IC/CCO após dar conhecimento ao Presidente da Congregação.

Art. 40 – A proposta de alteração do regime de trabalho do docente deve ser instruída com:

- I. parecer do Conselho da Divisão Acadêmica quanto à conveniência e necessidade da alteração;
- II. justificativa circunstanciada e plano de trabalho, elaborados pelo candidato e aprovados pela Divisão Acadêmica interessada, para o período em consideração;
- III. no caso de mudança para um regime de maior carga horária ou dedicação, memorial destacando aspectos relevantes do currículo descritivo do candidato, podendo incluir informações não constantes naquele, em uma (1) via assinada pelo interessado.

Parágrafo único. A IC/CCO poderá solicitar, no caso de dúvidas sobre a pertinência da solicitação, informações adicionais ao candidato ou à Divisão interessada ou, ainda, designar um membro relator para emitir parecer sobre a alteração.

Art. 41 – O parecer da IC/CCO, excepcionalmente em caráter recomendatório, assinado pelo seu Presidente, será encaminhado ao Reitor, para decisão administrativa.

Capítulo IV

Da Indicação de Membros de Banca Examinadora de Concurso Público e de Processo Seletivo Simplificado

Art. 42 – Compete à Divisão Acadêmica interessada submeter e à IC/CCO opinar sobre os nomes dos membros das Bancas Examinadoras para Concursos Públicos e para o Processo Seletivo Simplificado, para a admissão, respectivamente, de professores de cargo efetivo do PCCMF-MS e de professores substitutos do ITA.

Art. 43 – Para compor a Banca Examinadora de Concurso para Classe de Professor Titular-Livre, será submetida à decisão do Reitor uma lista de até sete (7) nomes de professores doutores da Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou com qualificação equivalente, sendo, no mínimo, cinco (5) docentes externos ao ITA e até dois (2) internos, da mesma área de conhecimento do Concurso e, excepcionalmente, na falta destes, de áreas afins.

§ 1º A banca examinadora será composta por, no mínimo, quatro (4) membros, sendo setenta e cinco por cento (75%) de profissionais externos ao ITA.

§ 2º A Divisão interessada deverá instruir a proposta com breve justificativa para cada indicação.

§ 3º O Presidente da banca deverá ser, preferencialmente, professor do Corpo Docente Principal do ITA.

Art. 44 – Para concurso ao ingresso na Classe A, do Magistério Superior, cabe à Divisão Acadêmica à qual será vinculado o docente propor uma lista de até sete (7) nomes, sendo no mínimo dois (2) externos, da mesma área de conhecimento do Concurso, e excepcionalmente na falta destes, de áreas afins, preferencialmente das Classes D ou E, ou equivalentes.

§ 1º A banca examinadora será composta por, no mínimo, três (3) membros, sendo pelo menos um (1) externo ao ITA.

§ 2º A Divisão interessada deverá instruir a proposta com um Curriculum Vitae simplificado para cada indicação podendo, apenas excepcionalmente e, neste caso, com justificativa, propor que os membros sejam todos internos ou todos externos.

§ 3º O Presidente da banca deverá ser, preferencialmente, professor do Corpo Docente Principal do ITA, pertencente à carreira do Magistério Superior.

Art. 45 – Para o processo seletivo simplificado para admissão de Professor Substituto na Classe em que ocorrerá a substituição do ocupante do cargo efetivo, cabe à Divisão Acadêmica interessada propor uma lista de até cinco (5) nomes do Corpo Docente Principal do ITA, da mesma área de conhecimento, excepcionalmente de áreas afins, de classe superior à da vaga, cabendo à CCO avaliar e propor a nomeação da banca de três (3) membros e um (1) suplente ao Reitor.

TÍTULO V

Da Avaliação de Desempenho

Capítulo I

Da Avaliação de Desempenho Funcional do Docente

Art. 46 – A avaliação de desempenho funcional consiste no processo de mensuração e acompanhamento do docente no exercício de seu cargo, considerando os seguintes fatores: produtividade, assiduidade, pontualidade, iniciativa, cooperação, disciplina, urbanidade, liderança, ética profissional, estabilidade emocional e relacionamento com os demais servidores civis e militares e discentes.

Art. 47 – A avaliação do desempenho funcional deve ser elaborada anualmente pela Chefia Imediata do candidato, com o seu resultado expresso por uma pontuação total obtida pela soma ponderada dos pontos parciais dos seguintes indicadores:

- I. qualidade e produtividade do trabalho: 0 a 100 pontos, com peso 0,30;
- II. tempestividade do trabalho: 0 a 100 pontos, com peso 0,20;
- III. dedicação e compromisso com o trabalho: 0 a 100 pontos, com peso 0,20;
- IV. criatividade e iniciativa no trabalho: 0 a 100 pontos, com peso 0,10;
- V. comunicação e relacionamento no trabalho: 0 a 100 pontos, com peso 0,10;
- VI. conhecimento e autodesenvolvimento no trabalho: 0 a 100 pontos, com peso 0,10.

§ 1º Na avaliação de desempenho funcional, o Chefe Imediato ouvirá o Conselho do Departamento ou uma Comissão especialmente constituída para a avaliação do candidato.

§ 2º Na pontuação do indicador “comunicação e relacionamento no trabalho”, será levada em consideração, também, a avaliação discente dos últimos dois semestres, com participação discente, conduzida pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Coordenação dos cursos de graduação em que o docente tiver participado.

§ 3º No caso de candidato em estágio probatório, os critérios de avaliação serão os estabelecidos no Capítulo IV do PCCMF, Art. 20 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único), e no presente Título deste Regimento.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação funcional o candidato que obtiver no mínimo um total de sessenta (60) pontos e, assim, estará qualificado para o encaminhamento à IC/CCO do seu processo de progressão ou promoção;

§ 5º Ao docente avaliado será dada ciência do resultado da sua avaliação e o documento relativo à avaliação de desempenho funcional será assinado pela chefia avaliadora e pelo avaliado;

§ 6º A Chefia da Divisão do docente que não obtiver a pontuação mínima determinará as necessidades de capacitação, visando ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho de suas funções.

Capítulo II

Da Avaliação de Desempenho Acadêmico do Docente

Art. 48 – O desempenho acadêmico será avaliado segundo parâmetros organizados em dimensões, categorias e indicadores, que permitam avaliar, entre outros, as atividades listadas no Art. 30 deste Regimento, por meio de planilha de pontos, onde:

- I. **Dimensões:** são os fatores que compõem o perfil docente:
 - a. Formação e Reconhecimento Acadêmico;
 - b. Ensino;
 - c. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
 - d. Gestão e Funções Administrativas; e
 - e. Extensão.
- II. **Categorias:** são subdivisões ou desdobramentos das dimensões, agrupando indicadores afins;
 - a. categorias consideradas na dimensão Formação e Reconhecimento Acadêmico:
 1. formação acadêmica;
 2. representação institucional;
 3. reconhecimento.
 - b. categorias consideradas na dimensão Ensino:
 1. ensino (aulas ministradas);
 2. publicações didáticas;
 3. orientação e supervisão; e
 4. participação em bancas.
 - c. categorias consideradas na dimensão Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:
 1. pesquisa;
 2. desenvolvimento tecnológico e inovação;
 3. publicações acadêmicas e científicas.
 - d. categorias consideradas na dimensão Gestão e Funções Administrativas;

1. cargos e funções; e
 2. colegiados.
- e. categorias consideradas na dimensão Extensão:
1. cursos, palestras, oficinas e eventos;
 2. assessoria e prestação de serviço;
 3. programas e projetos voltados à comunidade externa;
 4. participação em eventos midiáticos;
 5. publicações para divulgação científica.

III. **Indicadores:** são os itens considerados dentro de cada categoria, segundo planilha anexa, para avaliação, com pontuação de acordo com a qualidade relativa presumida.

Parágrafo único: Outros fatores relevantes poderão ser incluídos, desde que motivados e justificados.

Art. 49 – O referencial para o desenvolvimento da carreira de docente do ITA deve ser o disposto nas diretrizes para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior estabelecidas na Portaria MEC N° 982, de 3 de outubro de 2013, na Portaria N° 506/GC3, de 20 de abril de 2015, alterada pela Portaria N° 647/GC3, de 7 de junho de 2016, e ICA 37-96 (Avaliação de Desempenho de Docentes), visando atingir a promoção à Classe E com histórico de dedicação preferencialmente balanceada nas dimensões listadas no Art. 48º, inciso I, alíneas b-e, com excelência e especial distinção em três destas dimensões.

Parágrafo único: o perfil do docente nas Classes iniciais, de A até D do Magistério Superior e de D-I a D-IV do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, refletirá, proporcionalmente ao tempo de experiência do docente, a capacidade de atingir a Classe de Professor Titular, gradualmente passando de uma atuação mais interna ao Departamento e aos Cursos em que atua no ensino, para uma atuação mais institucional.

Art. 50 – Para avaliação do desempenho acadêmico com o uso da planilha anexa mencionada no Art. 8º, além da pertinência ao campo do conhecimento, a atribuição de pontos às realizações deve levar em conta seu nível, natureza, extensão, atualização e a efetiva participação do docente avaliado no caso de realizações com múltiplos autores.

§ 1º A planilha de pontos será entregue pelo docente à IC/CCO com proposta sugestiva de atribuição de pontos, consistente com o currículo descritivo apresentado.

Art. 51 – Para progressão funcional e promoção, serão considerados somente diplomas e certificados de cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 52 – São requisitos de acréscimo de pontos, excluídos os decorrentes por anos de experiência, exigidos para progressão funcional:

- I. do nível 1 para o nível 2 da Classe A - mínimo 6,0 pontos;
- II. do nível 1 para o nível 2 da Classe B - mínimo 8,0 pontos;
- III. de um nível para o imediatamente superior da Classe C - mínimo 15,0 pontos;
- IV. de um nível para o imediatamente superior da Classe D, com denominação de Professor Associado, no Magistério Superior, e à classe D-IV, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - mínimo 25,0 pontos.

Art. 53 – São requisitos de pontos para promoção de Classe, computados segundo os critérios estabelecidos neste Título:

- I. trezentos (300) no mínimo, para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular, no Magistério Superior, e à classe de Titular, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com um mínimo de 30 pontos nas dimensões das alíneas (b), (c), e (e), e 10 pontos na dimensão da alínea (d) do Art. 48, inciso I;
- II. cento e sessenta (160) pontos, no mínimo, para a progressão à classe D, com denominação de Professor Associado, no Magistério Superior, e à classe D-IV, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, distribuídos em pelo menos três diferentes dimensões, dos quais, no mínimo, 25 pontos obtidos desde a progressão funcional ao nível 4 da classe C ou D-III;
- III. oitenta (80) pontos, no mínimo, para a progressão à classe C, com denominação de Professor Adjunto, no Magistério Superior distribuídos em pelo menos duas diferentes dimensões, dos quais, no mínimo, 20 pontos obtidos desde a progressão funcional ao nível 2 da classe B;
- IV. vinte e cinco (25) pontos, no mínimo, para a progressão à classe B, com denominação de Professor Assistente no Magistério Superior distribuídos em pelo menos duas diferentes dimensões, dos quais, no mínimo, 15 pontos obtidos desde a progressão funcional ao nível 2 da classe A.

Art. 54 – São requisitos qualitativos para a avaliação do memorial de candidatos à Classe E: consistência do texto do memorial; demonstração de conhecimento consolidado e abrangente na área do conhecimento do docente; impacto da atuação profissional passada; potencial da proposta de ação futura na instituição. São elementos a serem observados na avaliação do memorial, entre outros: liderança, reconhecimento acadêmico, atuação na formação de recursos humanos, pioneirismo e iniciativa nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, aspectos de internacionalização da atuação. Os elementos identificados como aqueles que caracterizam destaque da atuação do docente devem ser explicitados na Ata da análise do memorial.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 55 – As decisões da IC/CCO serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, cinco sétimos (5/7) de seus membros efetivos, e registradas em parecer.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III e V do Artigo 1º, a IC/CCO dará conhecimento à Congregação, encaminhamento à IA-RH e ciência do seu parecer à Divisão Acadêmica interessada, que o encaminhará ao candidato nos casos dos incisos I, II e III.

Art. 56 – No prazo de trinta (30) dias, a contar da data de recebimento do parecer, tanto o candidato quanto a Divisão Acadêmica interessada poderão recorrer da decisão registrada no parecer da IC/CCO, dirigindo-se: à própria IC/CCO, uma vez, em primeira instância; à Congregação, uma vez, caso a decisão da IC/CCO no reexame a que se obriga não se mostre satisfatória para o recorrente.

Art. 57 – De cada processo examinado, quando aplicável, a IC/CCO conservará por 12 meses, em seu arquivo físico ou eletrônico, uma cópia do currículo Lattes datado e assinado pelo candidato, a avaliação de desempenho funcional elaborada pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação, o parecer do Conselho da Divisão Acadêmica, a avaliação do desempenho acadêmico do docente, realizada pelo relator do processo, e uma cópia do parecer final da IC/CCO.

Parágrafo único. Decorridos doze (12) meses após emissão do parecer final do processo examinado, os documentos citados no caput deste artigo serão encaminhados pela IC/CCO ao IA-RH para arquivo, em meio físico e eletrônico conforme a natureza do material.

Art. 58 – Os casos omissos serão analisados pela IC/CCO e submetidos à apreciação da Congregação.

TÍTULO VII

Disposição Transitória

Art. 59 – Após aprovação e publicação deste Regimento Interno, cada docente poderá optar, na sua próxima solicitação de progressão ou promoção, o que ocorrer primeiro, pelo uso da planilha de pontos antiga, ou seja, aquela do Regimento Interno da IC/CCO aprovado pela IC em 14 de novembro de 2013. Nas solicitações de progressão ou de promoção seguintes aplicar-se-á a nova planilha de pontos.

ANEXOS DO REGIMENTO: Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional de Docente, Planilha de Pontos.

Proposta para equivalência de pontos

Justificativa

- A nova planilha de pontuações para progressões e promoções, já votada em sua totalidade pela IC, estabelece pontuações que definem critérios **quantitativos mínimos** para tais progressões e promoções, conforme a nova proposta de Regimento da IC/CCO, já apresentada ao CR/CCD.
-
- De modo a compatibilizar as pontuações desta nova planilha com a escala dos valores atualmente considerados e conforme o último parágrafo da moção IC/CCO “Pontuação para a nova tabela de análise quantitativa - promoções e progressões”, aprovada na reunião da 462ª. Reunião da Congregação, apresenta-se a seguinte
-
-

Pontuações – Regimento Interno vigente

Art. 62 - São requisitos de pontos para promoção de classe, computados segundo os critérios estabelecidos neste Título:

I. 170 (cento e setenta), no mínimo, para acesso à classe E;

Regimento Interno da IC/CCO, aprovado na 4ª. Sessão da 423ª. Reunião Ordinária da Congregação em 14 de novembro de 2013 e publicado no Boletim Interno Ostensivo do ITA nº 10, de 26 de fevereiro de 2014.

Como tratar as pontuações obtidas no RI antigo?

- Para fins de contagens totais de pontos (ou seja, requisitos definidos no Art. 53 da nova proposta de Regimento da IC/CCO) que incluem períodos em que parte da contagem foi feita segundo o processo definido pelo Regimento Interno da IC/CCO aprovado na 4ª. Sessão da 423ª Reunião Ordinária da Congregação e publicado no Boletim Interno Ostensivo do ITA, no. 10, de 26 de fevereiro de 2014, haverá o seguinte processo de conversão de pontos: as pontuações anteriores à implantação do novo Regimento da IC/CCO **serão multiplicadas por 1,765** e somadas, quando for o caso, aos valores calculados para o período posterior, na nova planilha de pontuações.
- A equivalência de pontos será registrada no parecer para promoção emitido pela IC/CCO, e deverá ter o registro de ciência (assinatura) do requerente à promoção.
- .

Associados V – exemplo – dados anteriores

- Processos de promoção dos últimos 4 anos, para todos os docentes que chegaram a Associado IV e que estariam portanto próximo a à condição de Titular.
- A pontuação **mínima obtida foi 180**, e isso sem contar a pontuação do último interstício (Associado IV > Titular).

Associados V – exemplo – dados anteriores

- O requerido no Regimento atual é 170. No novo regimento, o requerido é 300,
- Com a equivalência proposta os associados V passarão de **180x1,765=318**.
- Ou seja, **nenhum Associado IV dos últimos 4 anos teria problema de pontuação para alcançar o mínimo para Titular.**

CONCLUSÃO

- O requerido no Regimento atual é 170. No novo regimento, o requerido é 300,
- Com a equivalência proposta todos que tiverem pontuação no RI antigo terão sua pontuação multiplicada por **1,765**
- Desta maneira qualquer docente que tivesse obtido pontuação suficiente para progressão de classe, continuará apto sem a necessidade de recontagem. A conversão é simples e direta.